



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [www.ufr.br/conselhos](http://www.ufr.br/conselhos)



## DECISÃO Nº 008/2022-CPPG/CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DA CÂMARA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2022, e considerando o que consta no Parecer às fls. 86/87, do Processo nº 23129.016752/2016-17,

### DECIDE:

**Art. 1º** Rejeitar a proposta de regimento interno do Mestrado Nacional Profissional no Ensino de Física (MNPEF) - Polo 38 - UFRR, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE/UFRR, 27 de abril de 2022.

*Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital*  
Presidente da CPPG/CEPE/UFRR



**REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA POLO 38 UFRR - BOA VISTA – RORAIMA**

**CAPÍTULO I – DO VÍNCULO E OBJETIVO**

**Art. 1º** O Polo 38 - UFRR é a sede do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) em Boa Vista - Roraima, que está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e sob supervisão da coordenação nacional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

**Art. 2º** O MNPEF – polo 38 - UFRR tem por objetivo propiciar a qualificação de recursos humanos em nível de Mestrado em ensino de Física na modalidade profissionalizante, desenvolvendo a capacidade para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** A área de concentração do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - UFRR, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Física, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas:

I- Física no Ensino Fundamental

a) Área de concentração: Física na Educação Básica.

b) Objetivos: Desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas.

II- Física no Ensino Médio

a) Área de concentração: Física na Educação Básica.

b) Objetivos: Atualização do currículo de Física para o Ensino Médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos.

III- Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e comunicação no Ensino de Física.

a) Área de concentração: Formação de professores de Física em nível de mestrado.

b) Objetivos: Desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia para tablets, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais.

**Art. 3º** Os temas não disciplinados neste regimento serão apreciados através da Resolução nº 0102016-CEPE - UFRR e demais legislações correlatas.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Colegiado será composto por:

a) – Todos os professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR

b) – Um representante discente titular e um representante discente suplente do programa, eleito por seus pares.

**SEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital complementar de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa da dissertação;
- VI- aprovar o plano de trabalho, o projeto de pesquisa e os nomes de orientadores;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 48 da Resolução 010/2016 – CEPE da UFRR;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme Resolução 010/2016 – CEPE da UFRR;
- XII- aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XIII- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XIV- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVI- propor convênios de interesse do Programa;
- XVII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XVIII- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XIX- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- V- nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;
- VI- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- VII- enviar relatório anual de atividades à CPG Nacional do MNPEF.

**Art.7º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 5º.

### CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art.8º** A escolha do coordenador e vice-coordenador será feita por votação secreta em reunião do colegiado, convocada exclusivamente para este fim.

§1º - Os candidatos aos cargos deverão ser professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR.

§2º - Os votos de todos os conselheiros terão o mesmo peso.

§3º - Excepcionalmente, nesta reunião o coordenador terá direito a voto.

§4º - A convocação da reunião específica para a eleição só poderá ocorrer após publicação de edital para a

escolha de coordenador e vice-coordenador.



## CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

### SEÇÃO I

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 9º** Docentes e pesquisadores doutores da UFRR e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Polo 38 do MNPEF como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I- integram a categoria de docentes permanentes <sup>aqueles</sup> ~~aqueles~~ que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRR. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Polo 38 do MNPEF, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRR.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Polo 38 do MNPEF, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo Colegiado e encaminhado a CPG do MNPEF Nacional, com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Poderão ser credenciados como docentes permanentes no MNPEF os professores que deverão atuar preponderantemente, constituindo o seu núcleo estável, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino.
- b) Dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento e possuir produção acadêmica relevante e continuada.
- c) Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.
- d) Demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa.

**Art. 10º** O credenciamento no Polo 38 do MNPEF será válido por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Regimento Geral do MNPEF e com as normas institucionais pertinentes.

### Seção II

#### DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 11** O recredeciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada cinco anos e será discutido em reunião do colegiado e encaminhada a CPG do MNPEF Nacional, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

**Parágrafo Único.** No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

**Art. 12** Para o recredeciamento, o docente deverá:

I- Comprovar efetiva atuação no polo 38 do MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:

- a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF.



- b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa.
  - c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF.
- II- Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.  
III – Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

**Art. 13** As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser acompanhadas de carta de intenções.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o *caput* deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do Polo 38 do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.

### Seção III DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 14** O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no Art. 9º desta Resolução, caso não haja solicitação de credenciamento ou esta não seja aprovada.

**Art. 15** Será desligado do programa o docente que:

- a) Em dois anos não ministrar disciplina e/ou não orientar discente e/ou não exercer cargo de coordenador do programa;
- b) Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou alternadas num período de dois semestres.
- c) Em quatro anos não divulgar em eventos, revistas, livros, seminário, semanas de curso, palestras, programa de divulgação científica, etc., o trabalho do aluno ou trabalho relacionado com o polo.

§ 1º Os casos de desligamentos serão apreciados pelo Colegiado e encaminhado a CPG do MNPEF Nacional.

§ 2º O docente poderá solicitar, a qualquer momento e diretamente ao programa, o seu descredenciamento do Polo 38 do MNPEF.

### CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

**Art. 16** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física- MNPEF – Polo 38 - UFRJ, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- cópia de documento de identificação e CPF;
- II- cópia de diploma de curso de graduação (frente e verso) ou declaração oficial de colação de grau ou comprovante de matrícula em semestre final de curso;
- III- cópia do histórico escolar de curso de graduação;
- IV- cópia de comprovante de que está em efetivo exercício de docência em Física na Educação Básica ou em Ciências no Ensino Fundamental;
- V- cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeira/o, do passaporte, do RNE ou documento similar;
- VI- cópia do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII- cópia do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- VIII- 01 (ou 02) fotografia(s) 3x4 recente(s);
- IX- termo de autodeclaração étnico-racial, se for o caso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 17** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

§ 1º - Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro Controle Acadêmico.

§ 2º - O discente do programa não poderá matricular-se em outro Programa de Pos-graduação de Mestrado ou em curso de graduação da UFRR.

**Art. 18** Nos prazos previstos no Calendário do Programa, o discente poderá solicitar trancamento de sua matrícula ou de disciplina mediante a autorização prévia formal de seu orientador.

**Parágrafo Único.** No caso de ser a primeira matrícula do discente no Programa, o trancamento não será efetuado.

**Art. 19** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado (30%) trinta por cento das atividades previstas, salvo casos especificados pelo Colegiado.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 20** O pedido de trancamento de matrícula, constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador aprovado pelo Colegiado e deverá ser encaminhado ao Departamento de Registro Controle Acadêmico e a CPG Nacional do MNPEF.

§1º - O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - O trancamento de matrícula no Programa será concedido apenas uma vez, e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º - O referido período de trancamento não será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

**Art. 21** Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

**Art. 22** As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e trancamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente na Coordenação do MNPEF - Polo 38 - UFRR, dentro do prazo previsto no calendário do Programa.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste Artigo, e que estejam fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado, com o parecer do seu orientador.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 23** O MNPEF - Polo 38 - UFRR exigirá um mínimo de (32) trinta e dois créditos, dos quais (22) vinte e dois serão cumpridos em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão Nacional CPG-MNPEF, (2) dois serão em atividade didática supervisionada (Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto) e (8) oito adicionados em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão Nacional CPG do MNPEF.

**Art. 24** As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa estão descritas no Regimento Geral da Sociedade Brasileira de Física (SBF) para o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

**Art. 25** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

**Art. 26** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 30 (trinta) horas de estágio. A disciplina dissertação não será computada nenhum crédito.

**Art. 27** O ano letivo será composto de 2 (dois) períodos letivos.

**Parágrafo Único.** Podem ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das escolas de educação básica.

**Art. 28** Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar do edital de abertura de vagas.

**Art. 29** O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

**Parágrafo único.** A inscrição em disciplinas deve ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido pelo colegiado e divulgado pela Coordenação.

**Art. 30** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor/ou professores responsáveis pela disciplina. No caso específico da disciplina acompanhamento do produto (estágio supervisionado), a verificação de desempenho será feita pelo Coordenador do Programa e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

**Art. 31** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL	INTERVALO DE NOTAS
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0

Cancelamento de inscrição em disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q

§1º- O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§2º- O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período

letivo.

**Art. 32** O discente que obtiver o conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Art. 33** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Art.26, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos **A, B, C e R**, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

**§1º**- Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

**§2º**- O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos **A, B, C ou R**.

**§3º**- O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 34** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

**Art. 35** Somente será conferido o título de Mestre ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

**Art. 36** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

**Art. 37** Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- e) obtiver conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

**Parágrafo Único.** O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

## **CAPÍTULO VII – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO DE PESQUISA**

### **SEÇÃO I**

#### **DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 38** A Avaliação do plano de trabalho do discente, cuja normatização deverá ser definida pelo colegiado, sendo feita por uma comissão, composta pelo orientador e mais dois membros.

**§1º** - O discente terá até o fim do primeiro semestre letivo do curso para registrar seu orientador, junto com o



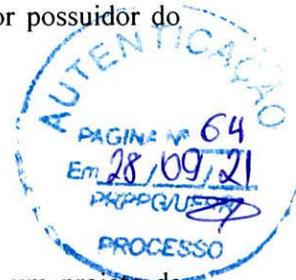
plano de trabalho.

§2º - O registro de orientação e do plano de trabalho deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§4º - Professores vinculados ao programa, portadores de título de doutor em Educação ou áreas afins à Física, não possuindo graduação em Física, só poderão orientar em conjunto com um coorientador possuidor do título de doutor em Física.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE PESQUISA



**Art. 39** Todo discente, a partir do segundo semestre, deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação e de seu produto.

**Art. 40** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado do polo.

§ 1º - O projeto de pesquisa e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

§ 2º - Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFRR e ser referenciados no produto final.

§ 3º - Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética da UFRR, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

## CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 41** Todo discente candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

**Parágrafo Único.** O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente ao título pretendido.

**Art. 42** O prazo para realização do exame ocorrerá no mínimo em (12) doze meses e, no máximo de (20) vinte meses após o ato da matrícula.

**Parágrafo Único.** A banca examinadora será designada com (3) três membros titulares doutores e um membro suplente, pertencentes ao quadro do programa.

**Art. 43** O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado de curso que, e em caso de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a coordenação de curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

**Art. 44** A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado de curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação.

**Art. 45** O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral, versando sobre o projeto do discente e deverá ser apresentado, acompanhado de uma monografia e do manual do produto, no máximo até o vigésimo mês do curso.

**Art. 46** Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Não deverão ser atribuídos conceitos, e sim, apenas registrar na ata aprovado ou não aprovado.

**Art. 47** Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de (2) dois meses, a contar da data de sua realização.

**Parágrafo Único.** A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

**Art. 48** A solicitação de defesa de qualificação deverá ser feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado

## CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 49** Para a banca de defesa de dissertação deverá ser observado que:

§1º - A Banca será composta por (4) quatro membros, todos doutores, presidida pelo orientador sendo (3) três titulares e (1) um suplente, com pelo menos um membro titular externo ao Programa e/ou a instituição e não pertencer à Comissão Orientadora do discente. ✓

§2º - Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora. ✓

§3º - O presidente terá direito a atribuir nota ao discente.

§4º - Os Nomes dos membros da banca da dissertação deverá ser encaminhada a CPG Nacional do MNPEF para sua aprovação junto com uma cópia da dissertação e do produto e deverá ser respeitado um prazo mínimo de (40) quarenta dias antes da defesa,

§5º - Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de (15) quinze dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa. ✓

§6º - O tempo de defesa será entre (35) trinta e cinco e (50) cinquenta minutos de duração, sendo determinado o total dentro desse intervalo. ✓

§7º - O tempo de arguição dos membros é livre. ✓

§8º - A composição da Banca deverá ser apreciada pelo colegiado, podendo esse sugerir ou alterar nomes.

**Art. 50** As dissertações de mestrado deverão constituir-se da produção de novos materiais, avaliações ou reflexões para o ensino de Física nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior. ✓

§1º - A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa. ✓

§2º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver aprovação <sup>unânime</sup> por maioria dos membros da Banca.

§3º - Caso a banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas no prazo estabelecido pela banca. ✓

§4º - A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG Nacional do MNPEF. ✓

§5º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até (6) seis meses a contar da data da sua apresentação. ✓

**Art. 51** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições: ✓





- a) ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- b) ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa; e
- c) tiver concluído todas as disciplinas exigidas, e estar matriculado apenas na disciplina de Dissertação.

**Parágrafo Único.** Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina de Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário do Programa da Universidade Federal de Roraima. *OK*

**Art. 52** A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da defesa, juntamente com o manual do produto. *OK*

**§1º**- Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao colegiado, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do total. Podendo após esse período, ter extinto o seu direito ao título. *OK*

**§2º**- Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores. *OK*

## CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE *OK*

**Art. 53** A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

**§1º**- Caberá ao discente a indicação do orientador, devendo o mesmo trazer ao Colegiado uma declaração formal de aceite por parte do orientador, sendo o Colegiado responsável por sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, do Programa. ✓

**§2º**- O número máximo de orientandos por orientador não poderá ser superior a 3 (três) discentes. ✓

**Art. 54** A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada, pelo orientador ou, por uma Comissão Orientadora formada por orientador (presidente) e coorientador, não podendo essa comissão ser superior a 2 (dois) docentes. ✓

**Art. 55** Cabe, ao orientador:

- a) supervisionar o plano de estudo do discente;
- b) indicar os nomes do coorientador que deverá participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- d) promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação podendo atribuir nota ou conceito, conforme regulamentação do regimento programa.

## CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO

**Art. 56** O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente na Universidade.

**§1º**- As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Roraima serão denominadas como da área de

concentração ou domínio conexo, a critério do Colegiado.

§2º- A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto só poderá ser efetivada por discente que estiver matriculado no MNPEF – Polo 38 da Universidade Federal de Roraima, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento formal do orientador do discente e do coordenador do Programa.

**Art. 57** O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 7~~6~~<sup>1</sup> ou no Art. 7~~4~~<sup>2</sup> deste Regimento.

## CAPÍTULO XII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA OK



**Art. 58** Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá três opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado por uma comissão designada pelo colegiado do programa para avaliação de aprendizagem em língua estrangeira; ou,
- b) aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;
- c) aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

**Art. 59** Os exames de suficiência, de competência do Programa pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário do Programa.

**Art. 60** O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

## CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 61** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§1º- Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§2º- O discente matriculado no programa poderá obter seus créditos em disciplinas de outro programa de Pós-graduação da UFRR desde que seja requerido pelo programa de origem e aceito pelo programa de destino.

§3º- O discente que por ventura reingresse no programa, poderá solicitar reaproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas.

**Art. 62** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Programa, para avaliação.

**Art. 63** O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

**Art. 64** Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos; e,
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,

d) referência à aprovação em Exame de Língua estrangeira.

**Art. 65** Os aproveitamentos de créditos obtidos como discente não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.



#### **CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFRR**

**Art. 66** O MNPEF Polo – 38 - UFRR poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa, até 30% (trinta por cento) do número exigido no Art. 73 ou no Art. 74 deste Regimento.

§1º- As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§2º- Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§3º- Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

**Art. 67** O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

**Art. 68** O pedido será analisado pelo Colegiado, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§1º- A Coordenação poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§2º- Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) no Programa competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 26 e no Art. 70.

§3º- Em caso de não haver equivalência a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

**Art. 69** A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 70** Para os créditos transferidos serão registrados no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- Total de créditos transferidos;
- Nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos;
- Nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- Referência a aprovação em Exame de Língua estrangeira.

#### **CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 71** O título de Mestre será conferido ao discente que:

- a) completar os créditos determinados pelo Programa, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos da disciplina estágio supervisionado (acompanhamento do produto); e
- d) apresentar o texto da dissertação e o manual do produto e as respectivas cópias em versão final à Coordenação, devidamente aprovada.

**Art.72** O Colegiado do Programa, além da observação do cumprimento dos requisitos especificados para atender o título acadêmico, poderá estabelecer outras exigências referentes a obtenção do título de Mestre, respeitando as especificidades de cada área e recomendação dos órgãos federais competentes.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim. O processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 38 - UFRR será executado por uma Comissão de Seleção do Polo e coordenado pela Comissão de Seleção Nacional do MNPEF.

**Art. 73** Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- h) cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- i) cópia do CPF; e,
- k) comprovante de pagamento de taxa de inscrição.



§1º - O Colegiado do Programa poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessários.

§2º- No caso de candidato de origem estrangeira somente podem ser admitidos no Programa quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, conforme legislação vigente e desde que apresente os documentos do Art.72.

**Art. 74** O discente não vinculado ao programa poderá matricular-se em até duas disciplinas.

## TÍTULO XVI DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

**Art.75** O MNPEF polo 38 – UFRR poderá aceitar discente de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do Programa.

**Art. 76** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do MNPEF polo 38 - UFRR os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação;
- b) solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

**Art. 77** A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

**Parágrafo Único.** A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

**Art. 78** As disposições constantes neste Regimento de Pós-graduação poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 79** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 80** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.